



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000001267/2024

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do TRT-16ª Região**

**ÁREA REQUISITANTE - Secretaria de Gestão de Pessoas**

**NÚMERO DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO-1267/2024**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

***Elaine Moraes Pachêco (Integrante Demandante/Coordenadora)***

***Jandilma Tereza Gomes Ferreira (Técnico Judiciário/Integrante Técnico)***

***Giovanni Galeote (Técnico Judiciário/Integrante Administrativo)***

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O programa de estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região conta com 245 vagas de estágio não obrigatório, sendo 154 vagas para nível superior, 86 vagas para nível médio e 5 vagas para nível técnico, estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/2023 (Anexo I - doc. SEI Id 0116097), com a possibilidade de ampliação ou redução desse quantitativo, em consonância com a disponibilidade orçamentária e autorização da Presidência do TRT-16ª Região.

Considerando o quantitativo de vagas disponibilizadas para estágio, distribuídas nas diversas unidades administrativas e judiciárias, na capital e no interior, deste Regional, bem como as inúmeras atribuições que integram o gerenciamento administrativo do programa de estágio, especialmente no que se refere à realização de atividades de captação, seleção, contratação e acompanhamento do estágio diretamente pelo Tribunal, observando as exigências impostas pela Lei nº 11.788/08 e pela Resolução CSJT nº 307/2021, que estabelece a realização de seleção pública, baseada em prova de conhecimentos, faz-se indispensável o apoio de um Agente de Integração.

O objetivo da contratação dos estagiários é propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico

cultural, científico e de relacionamento humano, obedecendo a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CSJT nº 307/2021.

Ressalta-se que as 97(noventa e sete) vagas de estágio obrigatório, constantes no Anexo II do Ato Regulamentar GP nº 08/2023 (Id 0116097), NÃO são objeto da presente contratação, visto que elas são preenchidas diretamente por Convênio entre as Instituições de Ensino Superior/Técnico e o TRT-16.

## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **A) Solução 1**

Aumento do quadro de servidores da equipe de estágio para realização das atividades que, atualmente, são realizadas por meio do agente de integração contratado para esse fim. No mínimo, mais 2 Técnicos Judiciários. Com possibilidade de aumento de demanda quando da necessidade de realizar processos seletivos.

Valor mensal bruto de 1 (um) Técnico Judiciário sem benefício é R\$ 11.152,14 (onze mil cento e cinquenta e dois reais e catorze centavos). Para dois cargos, o valor mensal, sem benefícios, é R\$ 22.304,28 (vinte e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

Ademais, verifica-se que atualmente o TRT-16 não possui cargo vago de Técnico Judiciário, nem tampouco de Analista Judiciário, Área Administrativa, que possam ser providos sem autorização prévia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que implicaria maiores custos ainda.

A solução 1 implica na contratação de seguro de vida para todos os estagiários diretamente por este Tribunal.

### **B) Solução 2**

Contratação de agente de integração para intermediação de estágio para dar continuidade ao programa do TRT-16, semelhante aos procedimentos atuais, conforme os moldes da Resolução CJST N° 307/2021.

O objeto enquadra-se na hipótese de contratação de instituição incumbida do ensino de que trata o art.75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

## **3. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Tendo em vista que o mercado possui empresas especializadas na intermediação do estágio, a solução 2 se mostra a mais adequada, pois além de contar com a experiência e expertise dessas empresas, os custos (pagamento de servidores e seguro de vida) envolvidos são menores do que na solução 1.

Registre-se, ainda, que por envolver empresas especializadas na área de estágio, a contratação de Agente de Integração é uma prática adotada por outros Tribunais e órgãos públicos que, igualmente, realizam a seleção de estudantes, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pelas legislações vigentes.

Ademais, verifica-se que atualmente o TRT-16 não possui cargo vago de Técnico Judiciário, nem tampouco de Analista Judiciário, Área Administrativa, que possam ser providos sem autorização prévia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que implicaria maiores custos ainda.

Dessa forma, em razão das limitações administrativas, a contratação de empresa para atuar como Agente de Integração é indispensável ao TRT-16, em razão das inúmeras tarefas que integram o gerenciamento administrativo do referido programa, especialmente no tocante à realização das atividades de seleção, convocação, contratação e acompanhamento dos estudantes diretamente pelo Tribunal.

Logo, diante do contexto de análise custo/benefício de designação de servidores para realizar a gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa de estágio no âmbito do TRT 16ª Região (capital e interior), verifica-se a relevância e pertinência da contratação de um Agente de Integração.

A solução atende às disposições contidas na Resolução CSTJ nº 307/2021, a qual prevê que a seleção deve ser realizada por meio de Processo Seletivo Público, com critérios estabelecidos em Edital, amplamente divulgado, baseado em prova de conhecimento, respeitando-se a impessoalidade, bem como a reserva de vagas para negros e pessoas com deficiência.

#### **4. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A contratação pretendida está alinhada com o Plano Estratégico do TRT16 - ciclo 2021-2026, Id 0116075, tendo em vista que o objeto atende ao objetivo “Incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional” e o Macro desafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”.

Verifica-se, também, que a contratação de Agente de Integração para dar suporte ao Programa de Estágio desta Corte atende ao objetivo estratégico “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, pois os estagiários que atuarão nas diversas unidades judiciárias e administrativas deste Regional fortalecerão a relação institucional deste Órgão com a sociedade, mais especificamente com as Instituições de Ensino.

Além disso, a contratação de Agente de Integração para recrutamento, seleção e administração de estágio está prevista no Plano Anual de Contratação 2024 do TRT-16 (Id 0116078).

#### **5. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de serviço comum que possui natureza continuada, conforme classificação da Portaria GP nº 434, de 26/05/2023.

O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

A empresa contratada deverá manter, pelo menos, uma unidade de atendimento presencial ao público disponível em São Luís - MA.

A contratada executará os serviços em conformidade com as disposições do estudo técnico preliminar, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788/2008.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica referente ou compatível com o termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços, com características similares, quantidades e prazos compatíveis com o presente objeto.

A instituição contratada deverá ser especializada na realização de processos seletivos de estágio, com aplicação de provas, assim como na realização dos procedimentos de gestão e encaminhamento de estagiários nos níveis superior, médio e de educação profissional, realizando a integração entre as Instituições de Ensino, os estudantes e este Tribunal.

Caberá à instituição contratada a seleção dos estagiários com aplicação de provas de conhecimentos, classificação e convocação dos estudantes, realização dos exames médicos admissionais e demissionais, manutenção de convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro em favor dos estagiários, elaboração da documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio; envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino; manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio, além de auxiliar em outras ações intrínsecas ao processo de acompanhamento permanente e aperfeiçoamento do estágio.

Como critério de sustentabilidade serão considerados a capacidade de realização do seletivo público e de gerenciamento do estágio com o uso de plataforma online, de modo a gerar economia de recursos.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

245 (duzentas e quarenta e cinco) vagas para o estágio não obrigatório, sendo 154 vagas para nível superior, 86 vagas para nível médio e 5 vagas para nível técnico, estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/2023 (Id 0116097).

Caso haja a necessidade de acréscimos durante a execução do contrato, por motivo de autorização da Presidência deste Tribunal, esta fica limitada a até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as 97 (noventa e sete) vagas de estágio obrigatório, constantes no Anexo II do Ato Regulamentar GP nº 08/2023 (Id 0116097), **NÃO** serão objeto da presente contratação, visto que elas são preenchidas diretamente por Convênio entre as Instituições de Ensino Superior/Técnico e o TRT-16.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Verificando-se as contratações semelhantes de outros Tribunais/Órgãos Federais, foram constatados os valores abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CONTRATO N°</b>	<b>doc.SEI</b>	<b>QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS</b>	<b>TAXA ADMINISTRATIVA POR ESTAGIÁRIO</b>
<b>TRT-12</b>	<b>CD 8046/2022</b>	0159178	<b>173</b>	<b>55,00</b>
<b>TRT-21</b>	<b>29/2023</b>	0159176	<b>111</b>	<b>45,00</b>
<b>TRT-18</b>	<b>39/2024</b>	0159180	<b>130</b>	<b>40,00</b>

Ressalta-se, porém, que a contratação do TRT-18, Contrato nº 39/2024, doc. 0159180, não possui os serviços de exames médicos admissionais e demissionais dos estagiários, tampouco informa qual o valor do seguro por estagiário, dessa forma a contratação não abarca os requisitos necessários para o TRT-16.

Ainda, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedor, obtendo-se as cotações abaixo:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR PROPOSTA</b>	<b>PROPOSTA DOC.SEI</b>
Super Estágios	R\$ 200,00	0161044
CIEE/MA	R\$ 75,00	0161834
IEL/MA	R\$ 65,00	0162531

A proposta da empresa Super Estágios encontra-se com preço excessivamente alto, portanto não será considerada.

Conforme relatório de pesquisa de preços (Id 0168567) levando-se as considerações realizadas acima, obteve-se como média e mediana o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa administrativa por estagiário, dessa forma a proposta da Empresa IEL/MA, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) de taxa administrativa por estagiário, é válida, exequível, além de trazer economicidade ao Tribunal por ser um valor abaixo da média verificada.

Dessa forma, a contratação do TRT-16 possui como estimativa o valor de R\$ 65,00 de taxa de administração por estagiário, sendo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TAXA ADMINISTRATIVA POR ESTAGIÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>
<b>Prestação de Serviços Comuns de agente de integração</b>	<b>245</b>	<b>65,00</b>	<b>R\$ 15.925,00</b>	<b>R\$ 191.000,00</b>

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, em

conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O Recrutamento e a seleção de estagiários acontecerão mediante processo seletivo público, que deve ser online e realizado por meio de plataforma eletrônica com critérios estabelecidos em Edital, amplamente divulgado, baseado em prova de conhecimento, respeitando-se a impessoalidade, bem como a reserva de vagas para negros e pessoas com deficiência, disponibilizada pelo Agente de Integração, responsável pelas seguintes etapas:

- a) Elaboração de Edital;
- b) Ações de divulgação dos certames junto aos públicos-alvo;
- c) Inscrição no site da Instituição;
- d) Elaboração de questões, aplicação e correção das provas em sistema informatizado (online);
- e) Divulgação/publicação de gabaritos;
- f) Divulgação/publicação dos resultados;
- g) Administração da lista de candidatos classificados para convocação e preenchimento das vagas.

Ademais, a convocação e admissão/contratação de candidatos aprovados nos processos seletivos, elaboração e coleta de assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio e Planos de Atividades englobam as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento administrativo do estágio desde a admissão até o desligamento, incluindo exames médicos admissionais/demissionais, remanejamentos internos, controle das vigências dos contratos e eventuais prorrogações dos mesmos;
- b) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- c) Manutenção de convênios com as instituições de ensino;
- d) Formalização de Termos Aditivos eventualmente necessários aos contratos de estágio;
- e) Adoção dos trâmites pertinentes ao desligamento dos estagiários, incluindo a elaboração e coleta de assinaturas dos Termos de Realização de Estágio;
- f) Oferta de canais de comunicação, assistência e atendimento voltados para os estagiários, preferencialmente em ambiente eletrônico;
- g) Processamento das avaliações periódicas dos estagiários em cumprimento às previsões legais e encaminhamento das avaliações periódicas às respectivas instituições de ensino (Lei nº 11.788/2008);
- h) Disponibilização de sítio eletrônico e/ou sistema informatizado para a gestão conjunta do Programa de Estágio, no que couber ao TRT-MA.

As vagas existentes ou que vierem a ser criadas poderão ser disponibilizadas a estudantes do ensino médio, técnico e graduação, previamente aprovados em Processo Seletivo Público.

Os estudantes contratados devem estar vinculados a instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, para preenchimento de vagas nas unidades administrativas ou judiciárias do TRT-16.

O preenchimento das vagas do programa de estágio é definido pela

Administração do TRT da 16ª Região em decorrência de demandas das unidades organizacionais e disponibilidade orçamentária, podendo ser alterado a qualquer tempo.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de objeto indivisível, dessa forma não cabe o parcelamento da contratação.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação viabiliza a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o Agente de Integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores deste Tribunal na condução de diversas atividades necessárias para a realização de processos seletivos em suas diversas etapas, intercâmbio entre as instituições de ensino, convocações para contratação dos estudantes, disponibilização de plataforma com capacitações voltadas aos estagiários e de sistema para controle e monitoramento das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como preenchimento de relatórios de desempenho, controle de frequência e agendamento de recessos remunerados.

Ademais, o processo seletivo de ampla concorrência proporciona a contratação de estagiários mais capacitados tecnicamente para o desempenho das atividades no Órgão e, em contrapartida, enriquecimento cognitivo e profissional para eles, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se vislumbra providências prévias a serem adotadas, nem tampouco necessidade de adequação do ambiente da instituição.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Entende-se que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica dos documentos pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

Por isso, o Agente de Integração deverá possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a seleção, recrutamento e contratação, até o término do vínculo, incluindo a assinatura destes de forma eletrônica.

## **14. ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Não há necessidade de adequação estrutural nas instalações do Tribunal.

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

**Elaine Moraes Pacheco**  
**Técnica Judiciária/Integrante Demandante/Coordenadora**

**Jandilma Tereza Gomes Ferreira**  
**Técnico Judiciário/Integrante Técnico**

**Giovanni Galeote**  
**Técnico Judiciário/Integrante Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 16/09/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA, Técnico Judiciário**, em 16/09/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0130254** e o código CRC **3D36064F**.